

A fl. 27, a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Transparéncia afirma que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos do processo administrativo nº 1066/2023 e solicita esclarecimentos quanto à Planilha organizativa pela Secretaria Municipal de Educação.

A impugnágao acompaña documento de identidade do diretor e Convenção
Colletiva de Trabalho 2023/2024, conforme fls. 03-25.

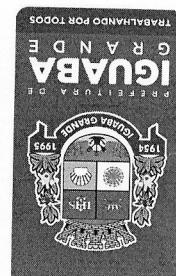
Em síntese, o Impugnante alega: a) suposto descumprimento das Normas Coletrivais de Trabalho para as categorias vinculadas aos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Mobiliário, Marmore e Granitos de Cabo Frio e região e b) violação ao princípio da isonomia.

Cuidada-se de pedido de impugnação ao editorial de licitação da Concorrência Pública 10/2023, cujo objeto é a “contratação de impressa especializada em prestar serviços de Construção Civil, para construir da escola de gestão em terreno localizado na Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Bairro São Miguel, Iguaçu Grande - RJ”, protocolado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ nº 14.239.353/0001-53, no ato representado pelo Sr. Presidente Fabrício dos Santos Rodrigues.

- RELATORIO -

A Comissão Permanente de Licitação,

Processo n.º 1483/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHA N° 38

PROC N° 4183/2

PMIG.

em observância aos princípios da legalidade, eficiência e descentralização administrativa, presente Recurso, o que impede o seu conhecimento por esta d. Secretaria de Educação, Dessa feita, verifica-se a ausência dos pressupostos de admissibilidade do

Nesse sentido, é imprescindível que a petição contenha a indicação suficiente da pretensão deduzida administrativamente, permitindo a ampla compreensão pela Administração Pública. Há que ser indicada a impugnação se esta é feita de forma confusa, desconexa e imprecisa, com deficiência indicada da causa de pedir.

Primamente, destaque-se que a petição deve apresentar informações que alegam supostas normas coletrivas e trabalho teriam sido violadas, bem como quais seriam os fatos a infringir o princípio da isonomia, em manifesta ineptidão da petição de impugnação.

1. Preliminarmente: ineptidão da petição.

- FUNDAMENTAÇÃO -

Fita a breve análise, passa-se a avaliar os aspectos fáticos e jurídicos que embasam a presente demanda, senão vejamos.

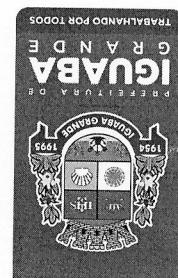
As fls. 34-37, resta acostado o parecer da Procuradoria Geral do Município.

Assim, 29/30, segue escarrecimentos do engenheiro civil sobre a elaboração da Planilha organizacional na Concorrência Pública nº 10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMIG	1483 / 24
Proc.	
Folha:	34
Rubrica:	(Signature)

Art. 5º da LC 199/2022: A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatois, possessas ou problemas a atender.

E importante destacar que para entender a forma que uma planilha organizativa é elaborada, é necessário possuir um certo nível de conhecimento técnico, principalmente no que se refere a composição de cada item, uma vez que a maioria se refere a "mão de obra especializada

“Com referência aos apontamentos sobre a Planiilha organizativa, referente à Constituição Pública n.º 10/2023, é correto afirmar que foram seguidas todas as diretrizes das tabelas oficiais, utilizadas pelo Município de Iguaçu Grande, sendo elas FMOF, SINAPI, além das composições específicas baseadas exclusivamente nos insumsos das referidas tabelas.”

manifestação de fls. 29-30:

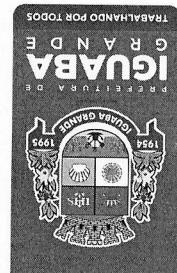
A esse respeito elucida o engenheiro civil Sr. Yan Ramalho S. Neves em sua

Por meio de uma leitura atenta dos autos, depreende-se que a planilha organizaria atinente à Concorrência Pública nº. 10/2023 segue as diretrizes das tabelas oficiais, como a EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro) e a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como também compõe especificamente as bases das exclusivamente nos insumsos destas tabelas.

2. Do mérito.

n.º 199/2022.1

esculpidos no artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 5º da LC Municipal



Rubrica:
Folha: 40
Proc.: 1483 / 24
PMIG

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Vigença do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, para habilitação no certame. Bem como a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, em conformidade fiscal e trabalhista, documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista são essenciais com a defesa das normas trabalhistas, uma vez que a apresentação de 8.1.4 e 15.7 do instrumento convocatório, este Município se preocupa “Resta esclarecer ainda, que conforme pode ser observado nos itens 8.1.2,

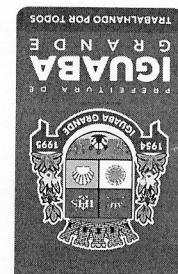
Nesse sentido:

qualificação exigida. contada manter, durante a vigença do contrato, as condições de habilitação e demais, previstas em legislação específica e c) a cláusula 9.9 ratifica a obrigação de a responsabilize-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias certame; b) a cláusula 9.5 da minuta do instrumento contratual exige que a contratada exigencia de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista para habilitação no horve a observância das normas trabalhistas, tendo em vista que: a) restou observada a Ademais, como bem explicando pela Procuradoria Geral do Município (fls. 34-37),

noso)

utilizados em cada serviço dentro da planilha organizativa.” (Grifo especializada, bem como o percentual para os insumsos a serem possuem em suas composições percentuais específicos, mao de obra considerando que a maioria dos itens são serviços completos, e

e material”.



PMIG	4483/04	Folha:	41	Rubrica:	
Proc.					

²Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

²Art. 121. Sómente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais é responsabilidade dele seu pagamento ou de quem quer que seja beneficiário, inclusive perante o regisistro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Ademais, esclarece-se que o Poder Público Municipal cumpre o dever de fiscalização do cumprimento das obrigações do contrato. No que pertine aos encargos tributários e previdenciários, esta Secretaria exige, a fim de efetuar o pagamento devidamente.

Paganeto.

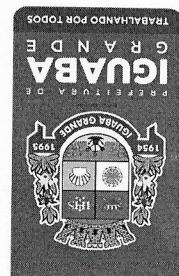
Outrossim, conforme preve o artigo 121, caput e §1º da Lei 14.133/212, o contrato é o responsável pelo adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo que a sua inadimplência não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu

das Normas Trabalhistas.”

Restando clara a preocupaçāo do Município quanto a defesa e aplicação

Alem disso, a cláusula 9.9 ratifica a obrigação da contratada manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Além disso, na minuta de contrato, anexa ao instrumento convocatório, a cláusula 9.5 exige da contratada a obrigação de responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubber
Erlha.:
PROC.
PMIG 1483/324

Jáles Lins de Oliveira
Secretário de Educação
Gabinete do Prefeito
Setor de Gestão
Portaria 365/2022

Iguaba Grande, 16 de abril de 2024.

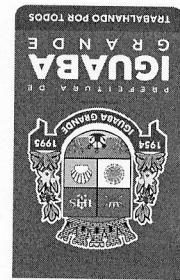
A Comissão Permanente de Licitação para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Diante do exposto, considerando os motivos supracitados, **NAO CONHECO** a Impugnação pela ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade. No tocante ao mérito, **NEGO** provimento à Impugnação por estarem presentes todos os requisitos legais para a conduta do referido certame licitatório.

- DISPOSITIVO -

Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GTFP), referente ao pagamento do FGTS e INSS dos empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMIG	4483/24
Folha:	H3
Proc.	
Rubrica:	(Signature)